



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 290
DE 29 DE MARÇO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPO DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI (FEDERAL) Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo território sergipano decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Portaria nº 618, de 22 de março de 2021, expedida pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre procedimentos para ação de distribuição de alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, até o dia 28 de março de 2021, foram registrados 171.701 (cento e setenta e um mil e setecentos e um) casos confirmados e 3.432 (três mil e quatrocentos e trinta e dois) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (Informe Epidemiológico de 28 de março de 2021, nº 356);

CONSIDERANDO a superlotação dos hospitais públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de CRISTINÁPOLIS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação da pandemia do COVID-19.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:


I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário, desde que possam ser concluídos no prazo máximo da vigência deste Decreto e sejam justificados mediante parecer técnico e jurídico;

II - A mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria de Saúde nas ações de resposta necessárias para minimizar os efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de pandemia.

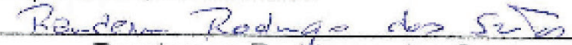
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2021.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 29/03/2021.


Randerson Rodrigues dos Santos
Sec. de Finanças, Administração e Planejamento